



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA ADITIVA Nº ____/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 23/2023

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 23/2023,
QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO
QUADRO DE SERVIDORES GERAIS DO MUNICÍPIO
DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo único do artigo 60 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 23/2023 que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 60 – [...]

Parágrafo único - Os valores do Anexo III serão revisados anualmente, na data-base, sempre que houver alteração do valor do salário-mínimo, mediante Decreto, de tal modo que o vencimento inicial dos servidores do Grupo de Nível Fundamental não poderá ser inferior ao salário-mínimo para uma jornada de 30 horas semanais.

Mossoró, ____ de _____ de 2023.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 23/2023 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos do quadro de servidores gerais do Município de Mossoró/RN.

A emenda ora apresentada objetiva proporcionar valorização profissional e dignidade aos servidores gerais, garantindo que os salários serão revisados anualmente de acordo com a alteração do salário mínimo, bem como que o vencimento inicial do Nível Fundamental não poderá ser inferior ao salário-mínimo para uma jornada de 30 horas semanais.

A jornada de 30 horas semanais é a prevista como padrão dos servidores gerais, conforme artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 003/2003:

Art. 36º. O vencimento de cada cargo, função e emprego da Administração Pública Municipal é o definido no Anexo II desta lei, para cumprimento de **carga horária de 30 horas semanais.**

Parágrafo único. No interesse da Administração e de acordo com a necessidade do serviço, com anuência do servidor, poderá ser alterada a carga horária semanal para não menos de 20 horas e não mais de 40 (quarenta) horas, fazendo-se a correspondente adequação proporcional ao vencimento.

Em análise ao projeto de lei supracitado, este mandato popular objetiva diminuir os impactos na vida dos servidores públicos, principalmente apresentando emendas para um plano de cargos e carreira mais justo.

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT